



e inventários patrimoniais;

III – autorizar licitações e chamamentos públicos, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato administrativo, convênio e demais instrumentos congêneres, adjudicação ou declaração à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a sua inexigibilidade, tudo na forma da Lei;

IV – solicitar a emissão de passagem de transporte aéreo de passageiros ou de carga;

V – assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de compromisso ou obrigação, nos casos de fornecimento, obras, aquisição ou prestação de serviço;

VI – apreciar e decidir sobre pedidos de inscrição, desligamento ou concessão de benefícios instituídos por Lei ou ato normativo, em favor de servidores públicos ou seus beneficiários;

VII – autorizar procedimentos e emitir procurações para fins de desembaraços aduaneiros;

VIII – ratificar e/ou homologar, como autoridade de superior, notas de autorização de despesa, dispensas, inexigibilidades, retardamentos e modalidades de licitação, nos processos de seu interesse temático, especialmente quando a ordenação de despesas tiver se dado por outros ordenadores de despesas secundários;

IX – receber doações na forma da Lei.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas Secundários são responsáveis pelas despesas públicas relacionadas às suas respectivas áreas temáticas de interesse, devendo, para tanto, observar o respectivo programa de trabalho orçamentário para cada ato praticado, sua destinação e dotação própria, assim como a presença de disponibilidade financeira para fazer frente aos valores empenhados.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.

Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato deste decreto ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria-Geral do Município, e à Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, não obstante a publicação obrigatória estabelecida no Artigo 360 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os termos do Decreto nº 089/2024, tendo os seus efeitos surtidos a contar de 20 de dezembro de 2024.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Portaria:

PT n.º 2523/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 23/12/2024, CAROLINE FERNANDA DO COUTO FURTADO, CPF: XXX-XXX-137-36, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução SEMDC nº 08/2024. O Secretário Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade

com o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores LUCAS TEIXEIRA DA SILVA, servidora pública, Matrícula 45.334, CPF xxxxx.727-16, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do processo SEI 018.000002/2024-95, relativo ao aluguel de um veículo sem motorista e sem combustível para a Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, ocupante de cargo público, Matrícula 45.333, CPF xxxxx.107-34, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também CLAUDIA VALERIA ORNELAS COLONIA DA SILVA, ocupante do cargo público, Matrícula 45.249, CPF xxxxx.167-82, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do Processo SEI 018.000002/2024-95, relativo ao aluguel de um veículo sem motorista e sem combustível para a Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE ALCÂNTARA, ocupante do cargo público, Matrícula 47.478, CPF xxxxx.527-83, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a SEMDC dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerm a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 23 de dezembro de 2024. Ricardo dos Santos Nunes - Secretário Municipal de Defesa Civil - 45.202

Resolução nº 02/2023 – CMPI - Dispõe sobre o calendário das reuniões ordinárias do CMPI – Itaboraí para o ano de 2025.

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos – CMDI , criado por força da Lei nº 2.561 de julho de 2015, no uso de suas atribuições, serve-se da presente para tornar público o calendário de reuniões ordinárias – ano 2025.

MÊS	DIA
Janeiro	09
Fevereiro	13
Março	13
Abril	10
Maio	08
Junho	12
Julho	10
Agosto	14
Setembro	11
Outubro	09
Novembro	13
Dezembro	11

1§- As reuniões ocorrerão sempre às segundas QUINTAS-FEIRAS de cada mês às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2§- Havendo necessidade, serão realizadas REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS em data e horário a serem definidos pelo Conselho.

3§- Em caso de necessidade, as reuniões poderão ocorrer de forma remota.

Art.2º - As reuniões ordinárias do CMPI terão como sede a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) situada à rua Lajane Carvalho da Silva, nº 97 – Nancilândia – Itaboraí. Itaboraí, 19 de Dezembro de 2024. Edilene Maciel de Sousa - Presidente do CMPI

Termo Aditivo:

1º termo aditivo ao contrato FMS Nº 108/2023. Processo Administrativo nº 466/2022. Pregão Eletrônico nº 0112/2023-FMS. Vigência – Início: 21/12/2024 – Término: 20/12/2025 . Valor: R\$ 57.240,41 (Cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos). 1º Termo aditivo ao Contrato Celebrado entre o município de itaboraí, através do Fundo municipal de Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna, como Contratante, E MOGI Medical Equipamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luiz Guilherme De Gusmão Ribeiro como Contratada, tendo por objeto a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no município de itaboraí”.

objeto - o objeto do presente contrato é a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (svo) no município de itaboraí”, Prazo de vigência – Através do presente Termo Aditivo, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, tendo vigência até 20/12/2025. Itaboraí, 20 de dezembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna- Presidente do FMS /MOGI Medical Equipamentos Ltda. Luiz Guilherme de Gusmão Ribeiro

1º Termo Aditivo ao Contrato FMS Nº 110/2023. Processo Administrativo nº 466/2022. Pregão Eletrônico nº 0112/2023-FMS, Vigência – Início: 21/12/2024 – Término: 20/12/2025 Valor: R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais). 1º Termo Aditivo Ao Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna Como Contratante, E Engepom Equipamentos Para Refrigeração Ltda., ato representada por seu sócio administrador, Sr. Arnaldo Lopes Dos Santos Filho como contratada, tendo por objeto a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (svo) no município de itaboraí”. objeto - o objeto do presente contrato é a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (svo) no município de itaboraí”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Prazo de vigência – Através do presente Termo Aditivo, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, tendo vigência até 20/12/2025. Itaboraí, 20 de dezembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - presidente do FMS/ Engepom Equipamentos Para Refrigeração Ltda. Arnaldo Lopes dos Santos Filho

1º Termo Aditivo Referente ao contrato SEMSERP nº 104/2023. Processo Administrativo nº 4272/2021 vols. 0, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII. Concorrência Pública nº 09/2022-PMI. Vigência - Início: 20/12/2024 - Término: 20/12/2025. Valor: R\$ 9.024.649,29 (nove milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos),